PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 004/2017

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do tipo MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

**1 - PREAMBULO LICITAÇÃO**

**1.1.** O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema– SC, CEP n. 89.860-000, FAZ SABER a todos os interessados, que o Sr. Prefeito Municipal ADILSON BARELLA, autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de Tomada de Preço para Compras e Serviços, visando a seleção de interessados na realização da execução do objeto de que trata o presente edital, mediante contrato administrativo, de conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, na Secretaria de Administração, para o dia 11 de outubro de 2017, ate às 08:00mim e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia de 11 de outubro 2017 às 08h30mim junto a Prefeitura Municipal.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, consolidada, e Decreto Federal n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015 e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

**2- DO OBJETO: COMPRAS E SERVIÇOS**

2**.1. Consiste o presente objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

**OBSERVAÇÃO:**

2.2 – O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Os leilões sempre serão realizados por leiloeiro oficial e ou servidor especialmente designados para este fim conforme dispõem o art. 53 da Lei Federal nomeado por Decreto, sob a assessoria e a utilização das ferramentas tecnológicas da Contratada.

|  |
| --- |
| **3 - DA PARTICIPAÇÃO** |

**3.1.** Poderão participar desta licitação, todos os interessados conforme item 1.1., que estiverem cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Marema, **com no mínimo de 03 dias de antecedência**, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma deste edital;

**3.2.** Atender as especificações do Edital e da minuta do contrato de prestação de serviços.

**3.2**. Não será permitida a participação de consórcios;

**3.3.** Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

**3.4.** Servidor da Prefeitura Municipal de Marema.

**3.5.** Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação; pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto e que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Marema/ SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art.22 §2º da Lei 8.666/93).

**3.6.** Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3°, §4°, da Lei Complementar 123/2006, consolidada.

|  |
| --- |
| **4 - DA HABILITAÇÃO** |

**4.1.** Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

**4.2 - Para comprovação da Habilitação Jurídica:**

**4.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou a alteração consolidada;

**4.2.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.5** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.6** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do Anexo.

**4.2.7** Credenciamento de representante Legal (ANEXO - Modelo sugestivo em anexo), caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

**4.2.8** Cópia de Identidade do Representante legal (se for o caso).

**4.2.9** As proponentes deverão apresentar Contrato Social e Certidão da Junta Comercial ou do Registro de Pessoas Jurídicas comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto ao envelope documentação comprovando referida qualidade, se for o caso.

**4.2.10** O Documento de credenciamento de representante legal da empresa, deverá conter os poderes para assinar documentos, proposta e termos de desistência de recursos, que lhe confira competência para praticar atos decisórios em nome do outorgante, quando se fizer representar nos termos da minuta em anexo.

**4.3 - Para comprovação da Regularidade fiscal:**

**4.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**4.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**4.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)](http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**4.3.6** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**4.3.7** Quando a proponente com domicílio em estados e Municípios onde as Certidões não abrangerem a Dívida Ativa e Corrente do Estado, bem como os tributos mobiliário e imobiliário do Município, ambas as certidões deverão ser apresentadas, ou quantas forem necessárias para comprovação da quitação dos débitos com as respectivas Fazendas;

**4.3.8** No caso de Certidões expedidas via internet que tiverem suas validades condicionadas a verificação via internet pela entidade que a exigir, a situação habilitatórias da empresa ficará vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Instituição responsável pela emissão de tal documentação, se assim a comissão entender necessário.

**4.3.9.** Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Marema, com no **mínimo de três dias de antecedência, atualizado**.

**4.3.10.** As Micro Empresas de Pequeno Porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014)

**4.3.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm)).

**4.4 - Para comprovação da qualificação Técnica:**

**4.4.1.** Apresentação de Atestado em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público com firma reconhecida, que comprove a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que permitam a interatividade dos lances recebidos presencialmente e via rede web (internet). O Atestado deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, conter nome, CPF ou (CNPJ) da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário e data de realização do leilão. O Atestado deverá conter o atendimento às descrições do Termo de Referência.

**4.4.2** Relatório de usuários emitido pelo Google Analytics (período de 1ano), comprovando a audiência da licitante em no mínimo (5000 usuários no Estado onde se encontram os ativos ofertados e 1.000 usuários nos demais Estados do Território Nacional.

**4.5 - Para comprovação da qualificação Econômica Financeira:**

**4.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.6.** Serão aceitos documentos emitidos via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidade, se assim achar necessário.

**4.7.** O representante legal do proponente, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, deverá apresentar, no ato da entrega dos envelopes, carta de credenciamento (modelo em anexo) e documento de Identidade que o identifique;

A não exibição do documento de identidade oficial impedirá o representante de manifestar-se e/ou responder pela licitante.

**4.8.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do item 1.1. em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

**Envelope n. 01**

Da: (Empresa Proponente)

Para Prefeitura Municipal de Marema – SC

**Processo nº. 050/2017**

**Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. 004/2017**

**Entrega até 08h00min do dia 11/10/2017**

**Abertura ás 08h30minh00min do dia 11/10/2017**

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

**4.9.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da administração, neste último caso devendo proceder a autenticação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da entrega dos envelopes, junto a Prefeitura Municipal de Marema SC.

**4.10.** Os Documentos que não constar a validade expressa considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

|  |
| --- |
| **5 – DA PROPOSTA** |

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada em uma via. Na Proposta de Preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento). Incluindo todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**Envelope n. 02**

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Marema-SC

**Processo nº. 050/2017**

**Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. 004/2017**

**Entrega até 08h00min do dia 11/10/2017**

**Abertura ás 08h30min do dia 11/10/2017**

ENVELOPE – PROPOSTA

**5.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do Anexo II.

**5.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável;

**5.5**. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

|  |
| --- |
| **6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA** |

**6.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

**6.2.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

|  |
| --- |
| **7 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** |

**7.1.** No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Marema o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

|  |
| --- |
| **08 - DA FORMA DE ABERTURA DOS ENVELOPES** |

**8.1.** Na data, horário e local indicado neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

**8.2.** Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentado de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

**8.3.** A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS”, submetendo-se ao exame dos mesmos.

**8.4.** Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

**8.5.** O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

**8.6.** Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.7.** A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

**8.8.** Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto à homologação, no prazo legal.

**8.9.** O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

|  |
| --- |
| **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

**9.1.** A presente licitação, para efeito de julgamento será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrente.

Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

**9.2.** Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

**9.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.4.** Não serão considerados os itens da proposta que contiverem emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório, com preços superiores ao máximo permitido, ou manifestamente inexequíveis.

**9.6.** No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para quais os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.7.** O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

**9.8.**  Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.9. O**correndo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I -** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II -** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

|  |
| --- |
| **10 - DOS RECURSOS** |

**10.1.** Caberá junto a Prefeitura Municipal de Marema, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante

- Do Julgamento das Propostas.

**10.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.3.** Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, faze-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pela de responsabilidade.

**10.5.** Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado

b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendem o item acima, não serão conhecidos.

|  |
| --- |
| 11 - DAS PENALIDADES |

**11.1.** A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

**11.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

**11.3.** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**11.3.1**. - Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

**11.3.2**. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

**11.3.3.** Advertência;

**11.3.4.** Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.

**11.3.5.** Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

**11.4**. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

|  |
| --- |
| 12 – DA FORMA DE PAGAMENTO |

**12.1.** O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

|  |
| --- |
| **13 – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** |

**13.1**. O Município fica autorizado no ato do pagamento, o ISS Municipal conforme tabela do simples nacional sobre o valor dos serviços.

**14 - DO VALOR MÁXIMO**

**14.1**. Fica fixado o valor máximo para o pagamento o estabelecido no anexo II deste edital.

**14.2**. Os proponentes com proposta acima do valor máximo estipulados serão desclassificados.

|  |
| --- |
| 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

**15.1.** A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (104) 33903905000000.

|  |
| --- |
| **16 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE** |

**16.1**. O licitante adjudicado deverá iniciar a realização do objeto licitado, num prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

**16.2.** A contratação se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, a critério e interesse da Prefeitura, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

|  |
| --- |
| **17 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS** |

**17.1**. São obrigações do proponente/contratada:

* Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
* Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;

**17.2**. É vedado à contratada:

* Transferência para terceiros;
* Locar, sublocar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

|  |
| --- |
| **18 – DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE** |

**18.1**. Os proponentes para participarem da presente licitação deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

**18.2.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm))

|  |
| --- |
| **19 – DO GESTOR FISCAL** |

**19.1 -** O Município designa como Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. José Antônio Marchetti – Diretor de Compras, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**19.2 -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

|  |
| --- |
| **20 – DA DIVULGAÇÃO** |

**20.1** - O meio de divulgação de todos os atos deste edital, para conhecimento e intimações dos proponentes e demais interessados, será o Mural Público da Prefeitura Municipal de Marema, fixado no acesso de entrada da Prefeitura Municipal e no Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.

|  |
| --- |
| **21 – DOS ANEXOS** |

**21.1** - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;

- Anexo II – Lista de Itens – Modelo de Proposta;

- Anexo III – Modelo de Credenciamento de representante Legal;

- Anexo IV – Modelo de Declaração de que atende a Legislação Trabalhista;

- Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

- Anexo VI - Modelo de Renuncia Relativo ao Julgamento da Fase de Habilitação

- Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração

- Anexo VIII - Minuta do contrato.

|  |
| --- |
| **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

**22.1.** A Prefeitura Municipal de Marema reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

**22.2.** No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á as 08h30min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

**22.3**. A presente licitação é regida pelas disposições das Leis n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Federal 123/2006 e suas alterações posteriores.

**23.4.** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Marema.

**23.5.** O foro jurídico para dirimir qualquer dúvidas não resolvidas entre as partes ou para comissão de licitação, é o da comarca de Xaxim, por mais especial que outro seja.

**23.6.** Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, em horário de expediente, ou ainda, pelo telefone (049) 3354-0222 e Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)

**23.7.** E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

**23.8.** Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim – SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

Marema - SC, 25 de setembro de 2017.

**ADILSON BARELLA CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM**

**Prefeito Municipal Presidente da CPL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a funcionalidade técnica pretendida pelo Município de Marema a ser empregada na realização dos Leilões Eletrônicos e Presenciais, bem como a estrutura profissional que a Proponente destinará ao eficiente desenvolvimento dos mesmos, estando a exclusivo critério da CPL a solicitação e comprovação documental detalhada, demostrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital.

A exclusivo critério da CPL poderá ser solicitadas as Proponentes a apresentação do sistema aplicável no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela venda dos bens na modalidade de leilão eletrônico e presencial se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto.

Tais motivos embasam a justificativa da Administração Municipal em optar por abrir um processo licitatório para contratação de empresa na estruturação de leilões públicos eletrônicos com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB, promovendo assim a divulgação de seus leilões em todo o Brasil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, consequentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação.

CRITÉRIOS TÉCNICOS

1 - CADASTRO

Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões.

2 - CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Sistema eletrônico integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

3 - FERRAMENTAS DE SEGURANÇA - Sistema que:

a) Permita o rastreamento e armazenamento do número do IP – “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

b) Permita transmissão de dados com criptografia, para sigilo das informações(Certificado de Segurança SSL – Secure Socket Layer);

c) Exija o aceite on-line das condições de venda de cada leilão;

d) Utilize carimbo do tempo certificado pelo Observatório Nacional;

e) Permita o registro on-line das condições de venda do leilão junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos para produção e efeitos legais e preservação documento;

f) Esteja hospedado em ambiente “Data Center” seguro, que garanta disponibilidade do sistema por no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do tempo;

4 - MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA

Sistema que disponha de ferramenta de busca e pesquisa avançada de bens disponibilizados nos leilões eletrônicos e facilite a seleção por determinadas categorias de ativos ou áreas de interesse. A tecnologia deverá proporcionar no mínimo 10 (dez) seções para pesquisa nas diversas espécies de bens apregoadas nos leilões, além de “caixa de busca” para pesquisa livre por palavras-chave.

5 – MARKETING E PUBLICIDADE

A proponente deverá apresentar estratégia de venda e planos de marketing desenvolvidos em leilões realizados, comprovando efetuar:

a) Divulgação dos leilões em jornais de grande circulação;

b) Publicidade em portais da rede internet;

c) Envio de mailing eletrônico;

d) Envio de mensagens curtas (sms), compatíveis com equipamentos telemóveis;

e) Confecção de cartazes a serem afixados nos locais indicados pela administração.

6 – AVALIAÇÃO E LOTEAMENTO

Apresentação de pesquisas de mercado e de consultas para sugestão de valores de venda, realizadas em outros leilões, além da apresentação de técnico(s) capacitado(s) para realizar o loteamento dos bens a serem apregoados.

7 – DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS E VISITAÇÃO

Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apregoados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visitação in loco dos interessados, garantindo que os mesmos não se encontrem nem se conheçam.

8 – LEILÕES FÍSICOS E ELETRONICOS EM TEMPO REAL

Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas – de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela proponente, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem apregoados nos leilões.

9 – IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Sistema que proporcione ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertem lances de “viva-voz” e os que o fazem através da internet em tempo real e sem intervenções humanas.

10 – TEMPO EXTRA

Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

11 – LANCES AUTOMÁTICOS

Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.

12 – PAGAMENTO

Demonstração pela proponente da forma como é coordenada a liquidação financeira dos lotes arrematados, com disponibilização na web site dos boletos bancários para pagamento do preço do bem e do valor devido (pelo arrematante) a título de comissão pela prestação dos serviços.

13 – CALL CENTER

Apresentação dos serviços de call center (centro de ligações) para prestação dos serviços:

I – agendamento de visitação física aos bens apregoados;

II – esclarecimentos de dúvidas a respeito das regras dos leilões;

III – cobrança preço do(s) bem(ns) arrematados(s) não liquidado(s) no prazo estipulado nas condições de venda do leilão.

14 – BLOQUEIO DE CADASTRO

Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros leilões realizados pela proponente.

15 – RELATORIO DOS LEILÕES

Sistema que gere relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO: MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

Tomada de Preço nº. xxxx/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

|  |
| --- |
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: e-mail: |

No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o **limite máximo de 10%** (dez por cento).

Valor total da proposta: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por extenso).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

A validade desta proposta é de xxx dias (xxxx dias).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

CPF E RG ou carimbo

**ANEXO II–MODELO DE CREDENDIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGANTE(S) –**

**OUTORGADO(S) –**

**ASSUNTOS –** Representação do outorgante junto a Prefeitura Municipal de Marema – SC, no Edital de Tomada de Preço nº. xxx/2017.

**PODERES -** Pelo presente instrumento procuratório, o (s)outorgante (s) concede ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, inclusive os das cláusulas ***ad Judicia et extra***, necessários e/ou úteis a solução do assunto acima referido, podendo seu dito representante, propor, contestar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que versa o assunto, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos, firmar compromisso, receber, dar quitação, prazo de recurso, usar de todos os recursos legais, praticar enfim todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste credenciamento no que pese ao assunto acima referido.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgante

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxxx/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxx/2017

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO VI-MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade/Estado:**

**CNPJ:**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº xxxx/2017, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº. xxx/2017

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO – COMPRA E SERVIÇOS**

**Contrato nº:**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Marema

**Contratado:**

**Finalidade**: Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Vinculo:** Processo nº. xx/2017 – Tomada de Preço para Compras e Serviços nº. xxx/2017

Que entre si fazem de um lado o Município de o **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA**,** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida a Rua xxx – bairro, Cidade, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_abaixo assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

##### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Marema - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Marema, situada na Rua Vidal Ramos, Centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas dependências da CONTRATADA, na (endereço), nº \_\_ - (Bairro) - CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, em auditório próprio para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM

3.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE em relação a ser encaminhada à CONTRATADA, antes da realização de cada leilão, sem prejuízo de serem aceitos lances inferiores ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação deste, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após ser consultado sobre a oferta existente, através de e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

4.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a \_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_ por cento) do preço de arrematação dos bens.

4.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

4.3 – A Nota Fiscal da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;

b) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call-center;

e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

g) Organizar os leilões físicos, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem dos eventos, instalação de posto avançado e confecção de catálogos contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados;

h) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA, conforme a cláusula quarta, do presente Contrato;

i) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;

j) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao CONTRATANTE;

k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;

l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e

n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.

5.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o CONTRATANTE e os arrematantes, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;

b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;

c) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões;

d) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente Contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), e

f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo o CONTRATANTE como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

7.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será fiscalizada e acompanhada pela Administração do Município de Marema

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - Fica vedado a qualquer das partes contratantes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, e

l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE devidamente fundamentada, após comunicação por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

15.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 15.1 é da competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

16 - O presente Contrato obriga as partes de início nomeadas e qualificadas, bem como seus sucessores a qualquer título e em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

.

Marema, SC

CONTRATANTE José Antônio Marchetti

Pref. Mun. de Marema Gestor/Fiscal

Adilson Barella

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_